

DECRETO Nº 52.085, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 243 c/c art. 270 da Lei 4.615/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o Decreto nº 48.788 de 17 de janeiro de 2017, para proceder à apuração de irregularidades funcionais, contidas no Processo nº 15087/2019, cometidas pela servidora **AILMAR VITORIA PEREIRA CARVALHO**, Matrícula nº 505850-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, funcionará na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, localizada na Av. Pedro II, S/Nº, Centro, nesta cidade, São Luís do Maranhão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE MARÇO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.


EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO Nº 52.841, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta a competência e a atuação da Procuradoria Fiscal no procedimento de Inscrição em Dívida ativa e sua Cobrança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 93, inc. III, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Orgânica do Município, no art. 1º da Lei Municipal nº 6.101, de 04 de julho de 2016, bem como nos arts. 10, 20, inc. XVI e 301, todos da Lei Municipal nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de regulamentar a atuação da Procuradoria Fiscal para cobrar com rapidez e eficiência os créditos inscritos em dívida ativa;

D E C R E T A:

Art. 1º Compete à Procuradoria Fiscal, órgão integrante da Procuradoria Geral do Município de São Luís:

I - realizar a inscrição de devedores na dívida ativa do Município por débitos de natureza tributária ou não tributária, bem como administrar, fiscalizar e supervisionar a dívida ativa;

II - realizar a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida ativa do Município, tributária ou não tributária, inclusive via protesto, e adotar as providências para inscrição de devedores no cadastro de restrição ao crédito;

III - emitir pareceres sobre matéria fiscal nos autos de processos administrativos, os quais deverão estar instruídos adequadamente com pareceres das assessorias jurídicas dos órgãos interessados, excetuada a competência da Procuradoria Fiscal quando a manifestação abranger matéria ambiental;

IV - representar a Fazenda Pública Municipal em processos ou ações relacionados com a arrecadação tributária, em todas as fases processuais;

V - sugerir ao Procurador Geral do Município a adoção de providências tendentes à melhoria da cobrança da dívida ativa do Município;

VI - propor a elaboração ou promover a revisão de projetos de leis, decretos e regulamentos que envolvam matéria fiscal e/ou tributária;

VII - exercer outras atividades correlatas a sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Procurador Geral do Município.

§ 1º A Procuradoria Fiscal terá como Chefe e Subchefe ocupantes de cargo efetivo de Procurador do Município de São Luís.

§ 2º No ato de inscrição do débito em dívida ativa do Município, ou na prática de atos de cobrança judicial ou extrajudicial exercidos pela Procuradoria Fiscal, haverá o acréscimo de encargos no montante de 10% (dez por cento), na forma do art. 1º da Lei Municipal nº 6.101, de 04 de julho de 2016, os quais serão atualizados na mesma proporção da dívida.

§ 3º Havendo parcelamento do débito na forma da lei, os encargos serão divididos proporcionalmente pelo número de parcelas.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 133, inc. II, da Lei Municipal nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017, o registro de inscrição em dívida ativa indicará o valor do principal devido, atualização monetária, juros, multas e encargos, devendo o Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa serem preparados e numerados exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo único. As execuções fiscais serão ajuizadas exclusivamente por meio eletrônico, obedecido o valor de alçada previsto no art. 135, da Lei Municipal nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017, nos quais se incluirão todos os consectários previstos no *caput* deste artigo.

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública deverão adotar as providências necessárias para viabilizar o crédito dos valores discriminados no § 2º do art. 1º deste Decreto, conforme portaria a ser expedida pelo Procurador Geral do Município, sem necessidade passar pela conta única do Tesouro Municipal.

§ 1º Os valores discriminados neste artigo constituem créditos de natureza extra orçamentária.

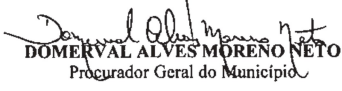
§ 2º Enquanto o disposto no *caput* deste artigo não for operacionalmente viável, os encargos serão repassados da conta única do Tesouro Municipal diretamente aos beneficiários.

Art. 4º Os valores previstos no art. 1º da Lei nº 6.101, de 04 de julho de 2016 seguirão a mesma sistemática estabelecida no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JUNHO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.


EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito


DOMERVAL ALVES MORENO NETO
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 53.046, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 243 c/c art. 289 da Lei 4.615/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o Decreto nº 48.788 de 17 de janeiro de 2017, para proceder à apuração de irregularidades funcionais contidas no Processo nº 70493/2019, cometidas pelo Servidor **JOSÉ PAULO COSTA CARVALHO**, Matrícula nº 120240-1, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, funcionará na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, localizada na Av. Pedro II, S/N, Centro, nesta cidade, São Luís do Maranhão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 09 DE AGOSTO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.


EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO Nº 53.047, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 243 c/c art. 289 da Lei 4.615/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o Decreto nº 48.788 de 17 de janeiro de 2017, para proceder à apuração de irregularidades funcionais contidas no Processo nº 70924/2019, cometidas pela Servidora